



Subscrição de capital social em bens Ativo biológico Avaliação a valor justo Diferenças

IRPJ/CSL - Subscrição de capital social em bens - Ativo biológico - Avaliação a valor justo - Diferenças entre saldos fiscais e societários na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014 (Solução de Consulta Cosit nº 163/2021) - fica esclarecido que:

i.1) dispensam-se tratamentos diversos à avaliação a valor justo, dependendo de esta ter sido realizada antes ou depois da adoção inicial da Lei nº 12.973/2014 ;

i.2) os ganhos decorrentes de avaliação de ativo com base no valor justo quando reconhecidos antes da entrada em vigor da Lei nº 12.973/2014 , ainda que referentes a ativo biológico de que trata o Pronunciamento Técnico **CPC** 29, representam diferenças verificadas na adoção inicial daquela lei, sujeitando-se ao disposto nos seus arts. 64 e 66;

i.3) a incorporação do ativo ao patrimônio de outra pessoa jurídica na subscrição de capital social constitui hipótese de realização, devendo a diferença positiva ser computada na determinação do lucro real e do resultado ajustado quando da integralização, não se lhes aplicando a regra específica do art. 17 da Lei nº 12.973/2014 ;

i.4) os ganhos decorrentes de avaliação de ativo com base no valor justo - quando reconhecidos após a entrada em vigor da Lei nº 12.973/2014 - **incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica na subscrição de capital social** em bens não será computado na determinação do lucro real e do resultado ajustado desde que a pessoa jurídica subscritora evidencie em subconta vinculada à participação societária o ganho referente ao ativo entregue na subscrição.

Havendo tal evidenciação, a tributação dos ganhos ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 17 da Lei nº 12.973/2014 ;